



## RESOLUÇÃO

**Implementação do período normal de trabalho de 7 horas diárias  
e 35 horas semanais acordado no ACEEP celebrado com a Câmara**

**35 HORAS: UM DIREITO COM MAIS DE UMA DÉCADA E MEIA NA  
ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

Com a publicação da Lei 68/2013, de 28 de Agosto, o Governo quis impor o aumento do período normal de trabalho para 40 horas semanais e 8 diárias, com base em pressupostos de aumento de produtividade, que contrariam, entre outros, o estudo da DGAEP, publicado em Janeiro do ano passado, sob o título “O modelo de organização e duração do tempo de trabalho na administração pública”, que conclui exactamente o contrário.

Tendo em conta a posição do Tribunal Constitucional que afirmou expressamente que o período normal de trabalho fixado na lei poderia ser alterado por intermédio de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, o STAL apresentou a sua proposta de Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública à Câmara Municipal de Santo Tirso, tendo o processo resultado na assinatura do Acordo a 11 de Março de 2014.

**Foi grande a esperança dos trabalhadores.**

Sucedde que a Câmara Municipal de Santo Tirso entendeu que, até à publicação do ACEEP aplicaria o período normal de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais, decisão que, independentemente das considerações do STAL sobre os seus méritos, terá assentado no pressuposto num regular funcionamento das instituições e dos procedimentos formais que a experiência viria a desmentir.

Com efeito, já decorridos sete meses sobre a assinatura do ACEEP, continua por publicar este instrumento essencial para as relações laborais na Autarquia, por força do inadmissível bloqueio que o Governo tem levado a cabo sobre a contratação colectiva na Administração Pública e, em particular, sobre toda aquela contratação colectiva que consagre o direito ao período normal de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais e o direito a horários condignos para os trabalhadores.

Não se pode deixar de salientar que a falta de publicação do ACEEP, cujá responsabilidade cabe única e exclusivamente ao Governo, não prejudica de modo algum o compromisso assumido por ambas as partes quando livremente o negociaram e assinaram, na plena consagração da autonomia do poder local democrático e do direito à contratação colectiva, consagrados na constituição e na Lei.

A este compromisso livremente assumido pelas partes corresponde um dever, tanto legal como moral, de cumprimento das regras outorgadas que não pode continuar refém do comportamento inaceitável do Governo, que continua a querer limitar a autonomia do Poder local Democrático, menorizando-o recorrentemente, ao impedir a publicação destes acordos, julgando assim continuar a impedir a aplicação prática daquilo que as partes legítimas acordaram.

Com esta prática, o Governo finge desconhecer que, nos termos do artigo 35º, n.º 2 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (proposta por este Governo à Assembleia da República e aí aprovada) compete ao presidente da Câmara Municipal *“decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais”* e ainda, nos termos da alínea f) do mesmo preceito *“outorgar contratos em representação do município”*, sendo conferida idêntica competência às Juntas de Freguesia, relativamente ao seu pessoal, nos termos do artigo 19.º da mesma Lei.

Finge desconhecer também que nos termos do artigo 44º desta mesma Lei *“os órgãos das autarquias locais são independentes e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei”*.

Ora, a não publicação de um ACEEP não produz qualquer destes efeitos, não podendo restar dúvidas que o cumprimento das decisões, sejam dos órgãos executivos ou deliberativos, não depende das mesmas terem eficácia externa, o que, em boa verdade será o que sucede com a publicação de um ACEEP, a

sua publicação torna-o obrigatório perante pessoas e entidades exteriores à própria Autarquia.

Assim, tendo o ACEEP sido outorgado no dia 11 de Março de 2014, o princípio da boa-fé, a afirmação da autonomia do Poder Local Democrático constitucionalmente consagrado e o direito constitucional e legal à contratação colectiva, bem como o respeito pelo regime jurídico das autarquias locais, exigem que seja dado cumprimento aos compromissos assumidos pelas partes nos acordos livre e legitimamente assinados e nomeadamente que seja implementado de forma definitiva o período normal de trabalho de 35 horas semanais e 7 horas diárias que o referido ACEEP consagrou.

A alteração do horário de trabalho das 35 para as 40 horas que, para além de representar um retrocesso civilizacional inadmissível em pleno século XXI, concretiza, camufladamente, mais uma redução salarial de 14% a acrescentar aos roubos descarados e viola o direito à contratação coletiva com a tentativa de interferência do Governo nas centenas de ACEEP celebrados que prevêem a aplicação das 35 horas;

A decisão que se reclama é a efectivação da autonomia do poder local tal como é entendida quer pelo STAL quer por centenas de autarquias, quer pelo Presidente da ANMP (Presidente da Câmara de Coimbra), quer, entre outros, pelos Presidentes das Câmaras de Lisboa, de Loures e dos concelhos vizinhos de Vizela e Guimarães, quer pela ANAFRE.

Assim, os trabalhadores do Município de Santo Tirso, e o seu sindicato – o STAL, reunidos em Plenário-Concentração frente aos Paços do Concelho, reafirmam a urgência do cumprimento do Acordo.

E apelam:

- À tomada de uma decisão política do executivo municipal com vista à consagração efectiva do período normal de trabalho das 35 horas semanais e sete horas diários;

Santo Tirso, 28 de Outubro de 2014

**Os trabalhadores reunidos no Plenário-Concentração  
frente aos Paços do Concelho de Santo Tirso.**